



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 79

REGULAMENTA O SERVIÇO DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Ibertyoga, considerando que: A deficiência do serviço de água se deve a abusos praticados pelos consumidores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todos os consumidores de água, obrigados a ter depósitos de água com boia, em perfeito funcionamento.

Artigo 2º - O consumidor em cuja propriedade foi encontrado torneiras vasando, boias defeituosas ou qualquer outro defeito nas instalações de água, que prejudique, pelo desperdício, aos outros consumidores, terá suspenso o fornecimento de água mediante o corte de sua pena de água.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal dará 60 (sessenta) dias de prazo a partir da publicação desta Lei, para que os srs. consumidores tome as devidas providências a que se refere o artigo 1º:

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 11 de abril de 1967.

José de Araújo Campos
Prefeito Municipal

Obs.: Confere com o original, registrado no lv.9, fls.159/160.
Ibertyoga, 21 de novembro de 1988.